

Processo n.: @PAP 23/80112830

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes a despesas com pessoal

Interessada: Rita de Cássia Martins

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 669/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas pela Sra. Rita de Cássia Martins, Controladora Interna do município de Imbituba, acerca de possíveis irregularidades no descumprimento do limite prudencial estabelecido para despesas com pessoal, conforme disposto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, por não alcançar a pontuação mínima de seletividade (índice GUT totalizou apenas 24 pontos), com amparo no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 04/2024**, à Prefeitura Municipal de Imbituba e à Sra. Rita de Cássia Martins, Controladora Interna daquele município.

Ata n.: 12/2024

Data da Sessão: 26/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC